



CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



matrícula

185.199

ficha

01

Jundiaí, 28 de dezembro de 2021

Matrícula nº 162.859 / Apartamento nº 02 - Bloco C

**IMÓVEL:** - UM APARTAMENTO sob número dois (02), localizado no pavimento térreo do **Bloco C**, em construção, integrante do empreendimento denominado "**VIT JUNDIAÍ**", situado na Rua Dino, Lote A2A, Bairro Ponte São João, nesta cidade, CEP nº 13.216-040, contendo uma área privativa coberta edificada de 46,5400m² e área comum coberta edificada de 6,836m², sendo a área total coberta edificada de 53,376m², área privativa descoberta de 0,00m²; área comum descoberta de 42,757m², totalizando uma área (construída + descoberta) de 96,133m², correspondente à fração ideal no terreno de 0,006327 nas coisas de propriedade e uso comuns no terreno do Condomínio, onde terá o direito ao uso de 01 (uma) vaga de garagem para veículo no estacionamento descoberto, 01 (uma) vaga de moto no estacionamento descoberto e 01 (uma) vaga para bicicleta no bicicletário do condomínio.

**CONTRIBUINTE:** - 08.004.0259 (em área maior).

**PROPRIETÁRIA:** - VIT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JUNDIAI SPE LTDA., com sede na Rua Paraíba, nº 200, 9º Andar, Sala 91-D, Bairro Brás, na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.646.522/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob NIRE nº 35.236.518.673.

**REGISTROS ANTERIORES:** - R.7 feito em 16 de fevereiro de 2021 e R.8 feito em 03 de março de 2021, ambos na Matrícula nº 162.859.

A Substituta do Oficial,  
Mariana Carla Grossi.

**Av.1:** - Em 28 de dezembro de 2021.

Conforme Averbação nº 9, feita em três (03) de março de dois mil e vinte e um (2021), na Matrícula nº 162.859, desta Serventia, consta que o empreendimento imobiliário denominado "**VIT JUNDIAÍ**", ficou constituído como **PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO**, pelo qual o terreno e as acessões objeto da presente incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio da incorporadora, conforme dispõe o Artigo 31A da Lei n.º 4.591/1964, introduzido pela Lei n.º 10.931/2004, tudo conforme requerimento firmado nesta cidade aos quinze (15) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), pela proprietária e incorporadora VIT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JUNDIAI SPE LTDA., já qualificada, já Microfilmado nesta Serventia sob nº 443,219, em dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021). Ato isento de emolumentos. Título qualificado por Daniel da Costa e digitado por Beatriz Cordeiro dos Santos. O Escrevente Autorizado, Daniel da Costa, (DANIEL DA COSTA).

**Av.2:** - Em 28 de dezembro de 2021.

Conforme Registro nº 11, feito em trinta e um (31) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), na Matrícula nº 162.859, desta Serventia, consta que a proprietária e incorporadora VIT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JUNDIAI SPE LTDA., já qualificada, deu em primeira e especial **HIPOTECA** o imóvel objeto da Matrícula nº 162.859, desta Serventia, avaliado por trinta e seis milhões e seiscentos e oitenta mil reais (R\$ 36.680.000,00), em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, regularmente constituída sob a forma de empresa pública, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 53500000381, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de doze (12) de agosto de um mil e novecentos e sessenta e nove (1969), para garantia da dívida do valor de quatorze milhões, noventa e um mil e seiscentos e sessenta e três reais (R\$ 14.091.663,00), relativa a abertura de crédito destinada a financiar a construção do empreendimento denominado "**Vit Jundiaí**", a serem edificadas no imóvel objeto da referida Matrícula, com prazo de construção e legalização do empreendimento de trinta e seis (36) meses, contados a partir da data de realização do primeiro desembolso, não podendo ultrapassar trinta e seis (36) meses, nas seguintes condições: o prazo de carência do presente financiamento é de até doze (12) meses, com termo inicial contado na data correspondente à data do término da obra, assim comprovado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, supracitada, a partir

- continua no verso -



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
**185.199**

ficha  
**01**

verso

Matrícula nº 162.859 / Apartamento nº 02- Bloco C

da liberação da última parcela do financiamento; o prazo de amortização/liquidação da dívida é de até trinta e seis (36) meses contados do dia correspondente ao término do prazo de carência; expirado o prazo de carência fixado segundo o critério estabelecido, o eventual saldo devedor remanescente da dívida deverá ser integralmente pago, com todos os encargos a ele inerentes, no prazo máximo de amortização de até trinta e seis (36) meses, contados do dia correspondente ao término do prazo de carência, segue o seguinte regime de acréscimos aplicado sobre a taxa de juros original pactuada: a) sem acréscimo caso a liquidação do saldo devedor se dê entre o primeiro (1º) e o décimo segundo (12º) mês do prazo de amortização; b) original + trinta por cento (30%) caso a liquidação do saldo devedor se dê entre o décimo terceiro (13º) e o vigésimo quarto (24º) mês do prazo de amortização; e c) original + quarenta e cinco por cento (45%) caso a liquidação do saldo devedor se dê entre o vigésimo quinto (25º) e o trigésimo sexto (36º) mês do prazo de amortização. Os acréscimos à taxa de juros definidos serão aplicados exclusivamente dentro do período de variação. No caso de dilatação do prazo de construção, autorizada pela CAIXA, o prazo de amortização da dívida será reduzido proporcionalmente, no sentido de manter-se o prazo máximo (construção + carência + amortização) em 84 meses. **O referido empreendimento encontra-se vinculado ao Programa Casa Verde e Amarela, nos termos do Artigo 42, § 2º da Lei Federal nº 11.977/2009, com redação dada pela Lei Federal nº 12.424/2011, e convalidada pelo Artigo 10 da Lei Federal nº 14.118/2021, portanto, os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento)**, tudo conforme instrumento particular firmado na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado, aos trinta (30) de julho de dois mil e vinte e um (2021), já Microfilmado nesta Serventia sob nº 455.527, aos dezessete (17) de agosto de dois mil e vinte e um (2021). Ato isento de emolumentos. Título qualificado por Daniel da Costa e digitado por Beatriz Cordeiro dos Santos. O Escrevente Autorizado, [assinatura], (DANIEL DA COSTA).

**Av.3:-** Em 28 de dezembro de 2021.

Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos vinte e oito (28) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), Prenotado nesta Serventia aos dezesseis (16) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), sob nº 462.999, a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, regularmente constituída sob a forma de empresa pública, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 53500000381, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de doze (12) de agosto de um mil e novecentos e sessenta e nove (1969), autorizou o cancelamento da hipoteca objeto da Averbação nº 2, desta matrícula, **tão somente com relação à fração ideal correspondente a 0,006327 do terreno objeto da presente matrícula, que corresponderá ao Apartamento número dois (02), Bloco C, em construção**, ficando em consequência **CANCELADA** a aludida Averbação. Título qualificado por Daniel da Costa e digitado por Beatriz Cordeiro dos Santos. O Escrevente Autorizado, [assinatura], (DANIEL DA COSTA).

**R.4:-** Em 28 de dezembro de 2021.

Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos vinte e oito (28) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), lavrado pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela - PCVA, na forma da Lei nº 14.118/2021, Prenotado nesta Serventia aos dezesseis (16) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), sob nº 462.999, a proprietária VIT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JUNDIAI SPE LTDA., já qualificada, transmitiu por **VENDA uma fração ideal correspondente a 0,006327 do terreno objeto da presente matrícula, que corresponderá ao Apartamento número dois (02), Bloco C, em construção**, a ANA PAULA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, enfermeira e nutricionista, portadora do RG nº 27504812-SSP-SP, inscrita no CPF nº 260.853.618-23, residente e domiciliada na Rua José Augusto de Carvalho, nº 32, Vila Didi, nesta cidade, pelo valor de vinte e cinco mil, trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos (R\$ 25.309,85), sendo que os recursos correspondentes ao somatório dos valores relativos aos recursos próprios de quarenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos (R\$ 45.204,84), aos recursos da conta vinculada do FGTS de onze mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos (R\$ 11.379,21), e ao financiamento concedido pela CAIXA de cento e setenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos (R\$ 173.415,95), destinam-se ao pagamento

- continua na ficha 2 -



CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



matrícula

185.199

ficha

02

Jundiaí, 28 de dezembro de 2021

Matrícula nº 162.859 / Apartamento nº 02- Bloco C

do preço do terreno e da construção do imóvel residencial a ser nele erigido, que totalizam duzentos e trinta mil reais (R\$ 230.000,00), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e vinte e um (2021), de trezentos e oitenta e um mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos (R\$ 381.208,50) para a totalidade do terreno, sendo o valor venal proporcional ao presente negócio jurídico de dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa centavos (R\$ 2.411,90). Título qualificado por Daniel da Costa e digitado por Beatriz Cordeiro dos Santos. O Escrevente Autorizado, [assinatura], (DANIEL DA COSTA).

**R.5:-** Em 28 de dezembro de 2021.

Pelo instrumento particular supracitado, a proprietária ANA PAULA DE CARVALHO, já qualificada, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE uma fração ideal correspondente a 0,006327 do terreno objeto da presente matrícula, que corresponderá ao Apartamento número dois (02), Bloco C, em construção**, avaliada por duzentos e trinta mil reais (R\$ 230.000,00), para efeito de venda em público leilão, conforme disposto no artigo 24, VI da Lei n.º 9.514/97, em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, na cidade de Brasília/Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, regularmente constituída sob forma de empresa pública, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob NIRE n.º 53500000381, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de doze (12) de agosto de um mil e novecentos e sessenta e nove (1969), para garantia da dívida do valor de cento e setenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos (R\$ 173.415,95), que somada aos recursos próprios e aos recursos da conta vinculada do FGTS, totalizam o presente instrumento e destinam-se ao pagamento da compra e venda do terreno e da construção a ser erigida no presente imóvel, ficando a referida dívida a ser paga através de trezentas e sessenta (360) prestações mensais e consecutivas, à taxa de juros anual nominal de 7,6600% e efetiva de 7,9347%, vencendo-se a primeira das prestações aos vinte e cinco (25) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), do valor inicial de um mil, trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos (R\$ 1.315,97), ficando estabelecido prazo de carência de trinta (30) dias a contar da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, para os fins previstos do § 2º, do artigo 26, da lei n.º 9.514/97, na forma constante do título, sendo o financiamento com recursos do FGTS/União. Título qualificado por Daniel da Costa e digitado por Beatriz Cordeiro dos Santos. O Escrevente Autorizado, [assinatura], (DANIEL DA COSTA).

**R.6:-** Em 05 de outubro de 2023.

Tendo sido averbada a construção do empreendimento denominado "VIT JUNDIAÍ", situado na Rua Dino, número quatrocentos e cinquenta e cinco (455), Ponte São João, nesta cidade e Comarca, e instituído e especificado o respectivo condomínio, conforme Registro nº 30, da Matrícula nº 162.859, desta Serventia, nos termos do Requerimento firmado nesta cidade, em seis (06) de julho de dois mil e vinte e três (2023), Prenotado nesta Serventia sob nº 496.175, aos seis (06) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), verifica-se que a incorporadora cumpriu com sua obrigação de construir, ficando assim, **ATRIBUÍDO** a devedora fiduciante **ANA PAULA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, enfermeira e nutricionista, portadora do RG nº 27504812-SSP-SP, inscrita no CPF nº 260.853.618-23, residente e domiciliada na Rua José Augusto de Carvalho, nº 32, Vila Didi, nesta cidade, **o direito de que é titular sobre o imóvel objeto da presente Matrícula, assim como as obrigações decorrentes do empréstimo fiduciário, e a propriedade fiduciária fica atribuída à credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, regularmente constituída sob a forma de empresa pública, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 53500000381, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de doze (12) de agosto de um mil e novecentos e sessenta e nove (1969), com relação ao **APARTAMENTO** sob número **dois (02)**, do **BLOCO C**, integrante do empreendimento denominado "VIT JUNDIAÍ", situado na Rua Dino, número quatrocentos e cinquenta e cinco (455), Ponte São João, nesta cidade e Comarca, já **CONCLUÍDO**, que passa a constituir-se da Matrícula nº **185.199**, desta Serventia. Avaliado por duzentos e quatro mil, seiscentos e noventa reais e quinze centavos (R\$ 204.690,15), conforme Registro sob nº 4, desta Matrícula, e por cento trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos (R\$ 132.298,21) e, de conformidade com o Quadro IV-A da NBR-12.721, com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e vinte e três (2023), de quatro milhões, duzentos e seis mil, novecentos e vinte e

- continua no verso -



## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

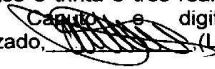
matrícula

185.199

ficha

02

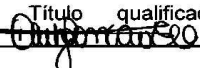
verso

seis reais e noventa e quatro centavos (R\$ 4.206.926,94) para uma área construída de 8.427,00 metros quadrados, sendo o valor venal proporcional ao presente negócio jurídico de vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavos (R\$ 23.233,70). Título qualificado por Leonardo de Paula Caputo e digitado por Pamella Barbosa Gomes Cruz. O Escrevente Autorizado,  (LEONARDO DE PAULA CAPUTO).

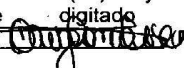
**Av.7:-** Em 05 de outubro de 2023.

Com fundamento no Artigo 31-E, inciso I, da Lei nº 4.591/64, é feita a presente averbação para constar o cancelamento do patrimônio de afetação objeto da Averbação n.º 1, desta Matrícula, ficando em consequência **CANCELADA** a aludida averbação. Ato isento de emolumentos. Título qualificado por Leonardo de Paula Caputo e digitado por Pamella Barbosa Gomes Cruz. O Escrevente Autorizado,  (LEONARDO DE PAULA CAPUTO).

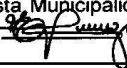
**Av.8:-** Em 04 de julho de 2025.

Pela Certidão Judicial, expedida em dois (02) de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), pelo Coordenador da Quinta Vara Cível, desta Cidade e Comarca, nos autos da Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida, Processo Digital nº 1023032-94.2022.8.26.0309, tendo como exequente, VIT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JUNDIAÍ SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.646.522/0001-09, e como executada, ANA PAULA DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 260.853.618-23 e requerimento firmado nesta cidade, aos três (03) de junho de dois mil e vinte e cinco (2025), Prenotados nesta Serventia sob n.º 533.118 em três (03) de junho de dois mil e vinte e cinco (2025), é feita a presente averbação nesta Matrícula, conforme disposto no Artigo 828 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 13.105/15, para ficar constando que, em treze (13) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), foi distribuída e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1023032-94.2022.8.26.0309, à Quinta Vara Cível, desta Cidade e Comarca, cujo valor da causa é de dez mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos (R\$ 10.145,41), o qual atualizado em primeiro (1º) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), alcança o valor de sessenta mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos (R\$ 60.155,53). Título qualificado e digitado por Mariana Ditt Cury. A Escrevente Autorizada,  (MARIANA DITT CURY).

**Av.9:-** Em 07 de julho de 2025.

Com fundamento no artigo 213, inciso I, "a" da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, é feita a presente averbação para constar que a Averbação n.º 8, feita aos quatro (04) de julho de dois mil e vinte e cinco (2025), na realidade é assinada nesta data pela Escrevente Autorizada, Rosângela Dalbo Gonçalves, e não como constou. Ato isento de emolumentos. Título Prenotado nesta Serventia sob nº 535.055, aos sete (07) de julho de dois mil e vinte e cinco (2025), qualificado por Érika Teresa Pereira Brolo e digitado por Sabrina Marvulle Pagamisse. A Escrevente Autorizada,  ROSANGELA DALBO GONÇALVES).

**Av.10:-** Em 20 de março de 2026.

Pela certidão de valor venal, emitida via internet aos dez (10) de março de dois mil e vinte e seis (2026), fornecida pela Municipalidade de local, deste Estado, Prenotado nesta Serventia em trinta (30) de junho de dois mil e vinte e seis (2026), sob n.º 534.589, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, está **CADASTRADO** sob n.º 08.004.0406, nesta Municipalidade. Título qualificado e digitado por Ellen Diniz do Nascimento. A Escrevente Autorizada,  (ELLEN DINIZ DO NASCIMENTO).

**Av.11:-** Em 20 de março de 2026.

Pelo requerimento firmado na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, em cinco (05) de março de dois mil e vinte e seis (2026), pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, instruída com a intimação feita a fiduciante ANA PAULA DE CARVALHO, já qualificada, e com o comprovante do pagamento do Imposto de Transmissão, nos termos do § 7º do Artigo 26 da Lei n.º 9.514/97, Prenotados nesta Serventia em trinta (30) de junho de dois mil e vinte e

- continua na ficha 3 -

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

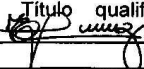
matrícula

185.199

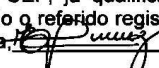
ficha

03

Jundiaí, 20 de março de 2026

seis (2026), sob n.º 534.589, procede-se a averbação da **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade plena do imóvel objeto da presente matrícula, em nome da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, regularmente constituída sob a forma de empresa pública, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE n.º 53500000381, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de doze (12) de agosto de um mil e novecentos e sessenta e nove (1969), pelo valor de trezentos e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos (R\$ 306.757,44), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e vinte e seis (2026) de trinta e dois mil, novecentos e nove reais e trinta e dois centavos (R\$ 32.909,32). Título qualificado e digitado por Ellen Diniz do Nascimento. A Escrevente Autorizada, , (ELLEN DINIZ DO NASCIMENTO).

**Av.12:-** Em 20 de março de 2026.

Pelo requerimento supracitado, foi a alienação fiduciária objeto do Registro n.º 05, desta matrícula, **CANCELADA**, em virtude da consolidação da propriedade do imóvel dela objeto, em nome da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada, conforme Averbação n.º 11, desta matrícula, ficando em consequência cancelado o referido registro. Título qualificado e digitado por Ellen Diniz do Nascimento. A Escrevente Autorizada, , (ELLEN DINIZ DO NASCIMENTO).

**CERTIFICO** que conforme buscas nos livros existentes nesta Serventia, até 19/03/2026 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente extraída do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º **185.199**, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais, que a presente certidão foi **extraída sob a forma de documento eletrônico** mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.** <contraditoriotextopadrao>

**CERTIFICO** mais e finalmente, que os imóveis pertencentes as cidades de **Louveira e Vinhedo**, em 13 de novembro de 2009 passaram pertencer à Circunscrição do **Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo**, deste Estado. **O REFERIDO** é verdade e dou fé.  
Jundiaí, 23/03/2026.

|                 |                  |
|-----------------|------------------|
| EMOLUMENTOS:    | R\$44,20         |
| ESTADO:         | R\$ 12,56        |
| SEC. DA FAZ.:   | R\$ 8,60         |
| REG. CIVIL:     | R\$ 2,33         |
| TRIB. JUSTIÇA:  | R\$ 3,03         |
| IMP. MUNICIPAL: | R\$ 1,33         |
| MIN. PÚBLICO:   | R\$ 2,12         |
| <b>TOTAL:</b>   | <b>R\$ 74,17</b> |
| PROTOCOLO       | Nº 534589        |

Selo Digital: 1116093C3000000113588126Q

